

**Editais de Chamamento Público nº 03/2019 - CREDENCIAMENTO**

**Processo administrativo n.º 14101/2018**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, **com esteio na Lei Federal nº Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pela Lei Federal 13.204/2015, e pelo disposto da Lei Complementar 101/2000**, torna público o presente Edital de Chamamento visando à seleção de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, interessadas em celebrar parceria no ano letivo de **2019**, por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

**1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC).

**1.1.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração, por um prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

**2. OBJETO** - O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto **para Plantio e cuidados permanentes de espécie de orquídeas em parques municipais e praça públicas e promoção de cursos intensivos de cultivos de orquídeas e exposição**, visando parceria com a Organização da Sociedade Civil (O.S.C.).

**2.1. METAS:**

A Colaboradora deverá realizar o plantio e manutenção de orquídeas em praças e parques da cidade no mínimo de 12 (doze) palestras sobre cultivo de orquídeas e conservação do ecossistema no município, 1 (um) apresentação de exposição de orquídeas sediada no município de Salto/SP. A parceria visa adornar as praças e pontos turísticos da Cidade proporcionando lugares agradáveis aos munícipes e visitantes.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente Edital pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam ações/iniciativas de natureza ou finalidade do objeto em seu estatuto, com atuação comprovada de pelo menos 3 anos na área.

**3.2.** Todos os interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação, constantes deste edital.

**3.3.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração possua, mais de cinco anos de inscrição do CNPJ.

### **4. Não podem participar do presente edital, sob pena de imediata inabilitação:**

**4.1.** pessoas físicas;

**4.2.** instituições com fins lucrativos;

**4.3.** escolas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;

**4.4.** fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

**4.5.** entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

**4.6.** instituições que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**4.7.** Além disso, não podem participar deste processo de seleção as instituições privadas sem fins lucrativos que possuam dentre os seus dirigentes:

**a)** Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

**b)** Servidor público vinculado à Prefeitura do Município de Salto ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

**4.8.** Cada instituição proponente poderá apresentar somente uma proposta para seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por instituição, todas as propostas apresentadas serão inabilitadas.

**4.9.** Não receberão os recursos públicos previstos neste edital as instituições proponentes que, no ato da formalização do ajuste, não preencherem as condições de habilitação necessárias ao conveniamento e estiverem em débito com a União, Estado e/ou o Município.

**4.10.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

**4.11.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

**4.12.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

## **5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A documentação deverá ser protocolada, em envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

Edital de Credenciamento n.º 03/2019

Entidade:

Endereço:

CNPJ:

nº: Telefone:

E encaminhar para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, situada à Rua 9 de Julho, 1053 – Vila Nova – Salto/SP.

**5.2.** O envelope mencionado no subitem 5.1 deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

I – Ofício assinado pelo representante legal da Entidade, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, contendo a solicitação de

Credenciamento para celebração de parceria para o ano de 2019/2020, nos termos da Lei 13.019/2014;

II – Cópia do Estatuto registrado, atualizado, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Certidão de Regularidade junto à Receita Federal;

V – Certidão de Regularidade junto à Receita Estadual;

VI – Certidão de Regularidade junto ao Município;

VII – Certidão de Regularidade de FGTS atualizada;

VIII – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE;

IX – Ata da última eleição da Diretoria em exercício;

X – Declaração de que a Entidade dispõe de capacidade técnica necessária ao funcionamento do projeto;

XI – Declaração da Entidade de que os contratados com recursos governamentais não serão servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição;

XII – Prova pela entidade da existência de profissionais qualificados para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;

XIII – Plano de Trabalho das ações para 2019/2020;

XIV – Declaração de conta bancária específica;

XV – Relação nominal dos dirigentes com nome, endereço, RG e CPF;

XVI – Declaração de endereço de funcionamento e comprovante;

XVII – Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

XVIII – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agente políticos;

XIX – Declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;

XX – Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com a Lei 13019/14, bem como prestar contas na forma determinada em lei;

XXI – Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;

XXII – Declaração pelo representante legal de que os documentos apresentados em cópias simples conferem com os originais, sob pena de responder legalmente em caso de não corresponderem.

## **6. DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO**

**6.1.** O Projeto apresentado pelo candidato deverá incluir proposta de plano de trabalho e será parte integrante do Termo de Colaboração, caso a entidade seja selecionada.

**6.1.1.** O Plano de Trabalho deverá conter:

I – Descrição de metas a serem atingidas por meio de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados;

II – Cronograma físico financeiro, que indique os prazos para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

III – Cronograma financeiro, que indique os valores a serem repassados conforme o cronograma físico;

IV – Plano de aplicação de recursos, que deverá observar as seguintes diretrizes:

a) Detalhar os itens de despesa, inclusive aquelas relativas à equipe de trabalho envolvida diretamente na execução do objeto;

b) Apresentar documentação, acompanhada de justificativa, relativa aos valores previstos para cada item de despesa, capaz de demonstrar que estão compatíveis com os valores de mercado;

- c) As metas deverão ser concretas e mensuráveis, com indicação dos produtos e serviços a serem entregues em cada etapa.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 5 deste Edital. O período de entrega da documentação será do dia **20/02/2019 a 22/03/2019, de segundas a sextas-feiras, das 8h às 12h e das 13h às 17h**, na Prefeitura Municipal de Salto, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, localizada na Rua 9 de Julho, nº 1053, nesta cidade, de acordo com o seguinte cronograma:

<b>ATO</b>	<b>DATA/PRAZO</b>
Publicação do edital no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura Municipal de Salto ( <a href="http://www.salto.sp.gov.br">www.salto.sp.gov.br</a> )	19/02/2019
Entrega da documentação para credenciamento	20/02/2019 a 22/03/2019
Análise da documentação apresentada e solicitação de informações adicionais	25 a 27/03/2019
Prazo para apresentar as informações adicionais	28 e 29/03/2019
Divulgação do resultado preliminar	02/04/2019
Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela PMS
Análise do recurso	5(cinco) dias
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura Municipal de Salto ( <a href="http://www.salto.sp.gov.br">www.salto.sp.gov.br</a> )	Em até 25 dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar.

**7.2.** Somente serão credenciadas as Entidades que apresentem todos os documentos listados no item 5.2 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

**7.3.** Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado, não sendo permitida a participação de interessado retardatários e em desacordo com este Edital.

**7.4.** O Plano de Trabalho, a ser apresentado deverá indicar todos os componentes do grupo, tipo de público que irá atender, e integrará a documentação obrigatória para celebração do Termo de Colaboração.

**7.5.** O credenciamento não obriga a Prefeitura a celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação, conf. artigo 27, § 6º, da lei 13019/2014, (incluído pela Lei 13204/2015).

**7.6.** O orçamento destinado ao objeto deste edital, correrá à conta do orçamento de 2019, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, trabalho e Turismo e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto, Fonte de Recursos: Tesouro – Recursos Próprios - Ficha 314, Dotação orçamentária: (02.12.01.335041.23.122.0014.2.645.01.110000), limitando-se tal orçamento em R\$ 14.400,00 (Catorze Mil e Quatrocentos Reais)

**7.7.** Dito o montante, tem como base os valores apurados em parcerias anteriores.

**7.8.** O projeto aprovado e classificado será contratado até o limite do crédito orçamentário descrito no item (7.6), sendo que a contratação, obedecerá ao critério de classificação da maior para a menor nota atribuída pela Comissão Especial de Seleção.

**7.9.** Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender os requisitos exigidos, nos artigos 33 e 34 da Lei 13019/2014 (redação dada pela Lei 13204/15), aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

## **8. GESTOR DO CONTRATO**

I – Anita de Moraes Leis

## **9. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

**9.1** – A Comissão Especial de Seleção é nomeada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo através da

Portaria Municipal n.º 107/2019, publicada no Diário Oficial do Município e no site [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br).

**9.2** – A comissão Especial de seleção é formada por representantes do poder executivo e da sociedade civil, composta pelos seguintes membros:

**I** – Eron Zotelli Coelho

**II** – Silmara A. Barbutto M. Sousa

**III** – Stefani Queirantes Arraes

**9.3** - Os membros da Comissão Especial de Seleção, e suas respectivas organizações, ficam impedidos de participar deste processo seletivo na condição de proponente.

## **10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

### **10.1. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento, tendo como base o plano de trabalho apresentado (proposta).

a) Grau pleno de atendimento (4,0 Pontos)

b) Grau Satisfatório de atendimento (2,0 Pontos)

c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 Pontos)

### **10.2. Serão avaliados os itens abaixo:**

I - Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global.

**10.3.** A Comissão classificará o projeto com maior pontuação e a contratação ficará condicionada à existência de recursos orçamentários.

## **11. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1.** Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de termo de colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas neste edital e observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

**11.2.** O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria;



**11.3.** A Contratada será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

## **12. DA COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS:**

**12.1.** Os projetos serão deliberados em reuniões da Comissão Especial de Seleção, tendo como referência os pareceres conclusivos elaborados pelos membros avaliadores nos moldes do item 5.2.

**12.2.** A Comissão de Seleção, instituída através da Portaria nº 107/2019, analisará os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil, dentro do prazo estabelecido neste Edital e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo de 2 (dois) dias para que as entidades se manifestem por escrito quanto ao solicitado.

**12.3.** Na análise da documentação para credenciamento, a Comissão de Seleção verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

**12.4.** O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que se vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

**12.5.** Havendo Organizações da Sociedade Civil habilitada neste credenciamento cuja proposta determine empate, serão adotados os seguintes critérios para efeito de desempate e credenciamento, na ordem a seguir estabelecida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Seleção:

- I – Maior tempo de experiência na modalidade que atua;
- II – Melhores condições de instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.

**12.6.** Do resultado do credenciamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação referida no item 7.1 deste Edital.

**12.7.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que poderá reconsiderar a decisão fundamentada no prazo de 2 (dois) dias.

**12.8.** Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

**12.9.** O resultado do julgamento do (s) recurso (s) ser (ão) divulgado (s), no Diário Oficial do Município e no site [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br).

### **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**13.1.** Estar devidamente habilitada conforme a Lei 13.019/14, de 31 de julho de 2014.

**13.2.** Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a instrução normativa nº 01/2016 do TCE/SP, a Lei 13019/2014, bem como as alterações da Lei 13.204/15 e a Lei Complementar 101/2000.

**13.3.** A prestação de contas será apresentada mensalmente, por meio de Relatório de Execução de Objeto, assinado pelo representante legal da entidade, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contendo:

- I – Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- II – Comparativo de metas propostas com resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
- III - Descritivo de pagamentos efetuados em razão do termo de colaboração, acompanhados de documentos comprobatórios da aplicação dos recursos.
- IV – Indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.

**13.4.** Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade Colaboradora pelo prazo de 10 anos, após a entrega da prestação de contas.

**13.5.** O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 dias, mediante solicitação fundamentada da entidade.

**13.6.** Caso a administração pública verifique que houve inadequação na execução do objeto, a Entidade Colaboradora será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 dias.

**13.7.** Nos casos em que a Entidade Colaboradora não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, a administração pública enviará notificação exigindo

que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas e exigências de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros.

**13.8.** Decorrido os prazos do item 13.7. sem apresentação da prestação de contas, será registrada a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e serão adotadas as medidas cabíveis para reaver o dano ao erário.

**13.9.** O proponente contemplado autoriza a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo à utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação.

**13.10.** O proponente contemplado será acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo na execução do Plano de Trabalho aprovado, desde a assinatura do termo de colaboração até a prestação de contas final do projeto.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Após finalizado o credenciamento a Comissão de Seleção encaminhará o resultado final com a lista das entidades credenciadas para Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

**14.2.** Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora deste Edital a sua destinação.

**14.3.** Fica eleito o foro de Salto, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, quando não esclarecidas por via administrativa.

**14.4.** A entidade selecionada poderá receber visitas técnicas destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a celebração do Termo de Colaboração.

Salto, 19 de fevereiro de 2019.

**Anita de Moraes Leis**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo

**ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO**

OFÍCIO N° \_\_\_\_\_/2019

Salto, \_\_\_\_\_, de 2019.

Senhora

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Em atenção ao Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_/2017, vimos a presença de Vossa Senhoria para solicitar o credenciamento da Organização da Sociedade Civil (O.SC.), \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, situada na rua/av \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/ SP, nos termos da **Lei Federal n° Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pela Lei Federal 13.204/2015, e pelo disposto da Lei Complementar 101/2000, O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto para Plantio e cuidados permanentes de espécie de orquídeas em parques municipais e praça públicas e promoção de cursos intensivos de cultivos de orquídeas e exposição**, no ano letivo 2019/2020.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

\_\_\_\_\_  
(Dirigente da Entidade) Nome completo  
CPF

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A \_\_\_\_\_**

**Unidade Requisitante:**

**Número do Termo de Colaboração/Contrato:** \_\_\_\_\_/2019

**Número do Processo Original:** \_\_\_\_\_/2019

**Objeto:** Parceria com organização da sociedade civil que terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto para Plantio e cuidados permanentes de espécie de orquídeas em parques municipais e praça públicas e promoção de cursos intensivos de cultivos de orquídeas e exposição, com a finalidade de adornar as praças e pontos turísticos da Cidade proporcionando lugares agradáveis aos munícipes e visitantes.

**Valor Total Anual:** R\$ 14.400,00 (Catorze Mil e Quatrocentos Reais)

**Razão Social:**

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Vigência:** 12 meses, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

**Início da Vigência:**

**Término da Vigência:**

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, o Sr(a). Anita de Moraes Leis, brasileira, casada, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designado simplesmente como Conveniente e, do outro lado a \_\_\_\_\_, organização da sociedade civil (O.S.C), sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada a Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Salto/SP, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (a) presidente Sr. (a), brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a), a Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Colaboradora, tem como justo e acordado entre si o presente termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/14 e alterações da Lei 13204/15, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto para Plantio e cuidados permanentes de espécie de orquídeas em parques municipais e praça públicas e promoção de cursos intensivos de cultivos de orquídeas e exposição. A parceria visa adornar as praças e pontos turísticos da Cidade proporcionando lugares agradáveis aos munícipes e visitantes.

#### **- METAS:**

A Colaboradora deverá realizar o plantio e manutenção de orquídeas em praças e parques da cidade no mínimo de 12 (doze) palestras sobre cultivo de orquídeas e conservação do ecossistema no município, 1 (um) apresentação de exposição de orquídeas sediada no município de Salto/SP. A parceria visa adornar as praças e pontos turísticos da Cidade proporcionando lugares agradáveis aos munícipes e visitantes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a execução do objeto acima especificado, a Colaboradora deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES – EXERCÍCIO 2019/2020, o qual detalha as atividades e programas executados na Organização, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a COLABORADORA **utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.**

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

#### **A Colaboradora deverá prestar contas:**

I – A prestação de contas será apresentada mensalmente, por meio de Relatório de Execução de Objeto, assinado pelo representante legal da entidade, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contendo:

- a) Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas com resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
- c) Descritivo de pagamentos efetuados em razão do termo de colaboração, acompanhados de documentos comprobatórios da aplicação dos recursos.
- d) Indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO E DO PLANO DE TRABALHO**

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Colaboração firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, o qual passa a integrar este instrumento, independente da transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – DO MUNICÍPIO**

- a) Promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas de que trata a Cláusula Primeira;
- b) Fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Colaboradora;
- c) Contribuir e participar de todas as maneiras e formas passíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) Nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

### **II – DA COLABORADORA**

- a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11, da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no parágrafo único do mesmo artigo;
- d) Utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 1ª deste instrumento, e de acordo com a instrução normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Fornecer dados complementares e documentos à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e

- financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na Cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
  - i) Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
    - a) Quando os recursos não forem utilizados;
    - b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo;
    - c) Quando não for apresentada a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSO E DA SUA LIBERAÇÃO**

O Município de Salto repassará à Colaboradora a quantia de R\$ 14.400,00 (Catorze Mil e Quatrocentos Reais) que serão desembolsados em 12 parcelas, destinadas especificamente para a consecução deste termo e serão efetivados a crédito da conta bancária n° \_\_\_\_\_, junto ao Banco \_\_\_\_\_, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados em conta bancária específica, com a titularidade da COLABORADORA, os recursos serão liberados conforme cronograma físico de desembolso financeiro através da dotação orçamentária vigente Fonte de Recursos: Tesouro – Recursos Próprios - Ficha 314, Dotação orçamentária: (02.12.01.335041.23.122.0014.2.645.01.110000), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Dito o montante, tem como base os valores apurados em parcerias anteriores, acrescidos de correção, tendo em vista o acréscimo de novas atividades que compõe o objeto da parceria.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O repasse da contribuição será mensal, e a COLABORADORA, deverá posteriormente após 30 dias, apresentar a prestação de contas mensal, até o 5º dia útil de cada mês, prevista NA CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO, ITEM I deste ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência do presente Termo de Colaboração será, a partir da data de sua assinatura, até dia \_\_\_\_\_, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.



**CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei 13019/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente termo terá como gestor responsável \_\_\_\_\_, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pela Portaria nº 107/2019.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Colaboração serão feitas ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Colaboração por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As cláusulas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originalmente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em TRÊS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto/SP, \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICÍPIO DE SALTO**

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo

\_\_\_\_\_  
Presidente da O.S.C.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SALTO  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): ----/2019

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_ - Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
e-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone (s): (\_\_\_) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - R.G. \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
e-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone (s): (\_\_\_) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
e-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone (s): (\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.